

SUBEMENDA DA RELATORA

Dê-se ao texto do Inciso II do Art. 30, proposto no Art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art.

30.

.....

.....

II – representação dos Grupos Profissionais proporcional ao número de registros nacionais de profissionais aptos, garantido o mínimo de um conselheiro para cada uma das Modalidades previstas em resolução do Conselho Federal.”

Sala da Comissão, em 29 de Novembro de 2005.

**Deputada Vanessa Grazziotin
Relatora**